



8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

**Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas**

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

A violência contra as mulheres no ambiente digital

**Kelven Marcelino Klein¹
Cesar Albenes de Mendonça Cruz²**

Após a guerra fria, o maior meio de comunicação se tornou a internet. Uma pesquisa realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2016, “demonstraram que 36,8 milhões de lares possuem conexão com a internet e que os aparelhos móveis se tornaram indispensáveis para qualquer pessoa”. Diante disso, os diversos fenômenos sociais passaram a se expressar de maneiras diferentes. Saímos de uma sociedade analógica para uma sociedade digital.

A violência contra a mulher, desde os anos 70 tem se tornado pauta de discussões e ações do Estado, por meio de políticas públicas. Essa problemática, tornou-se evidente com as lutas e reivindicações do movimento feminista no Brasil, principalmente em sua segunda onda (1960). Com a sociedade digital a violência contra as mulheres, por exemplos, passa a se expressar de maneira diferente – comparado a década de 60 -, agora a violência também se dá por meios digitais.

A violência que acontecia dentro do lar, passa a acontecer agora também na rede. Assim, é evidente, que a internet não possui apenas benefícios, pois nos tornamos mais vulneráveis aos criminosos, tanto os de perto (pai, esposo, namorado) e quanto os de longe (Hacker) que utilizam deste meio para cometer seus crimes.

Os crimes cibernéticos ou virtuais, fazem a cada dia novas vítimas. A mulher tem se tornado o grande alvo desses criminosos, uma vez que são consideradas “sexo frágil”, assim as mulheres são vistas como alvo fácil. O principal meio de acesso as vítimas – por parte dos agressores - tem sido as redes sociais. Canal de comunicação utilizado por

¹ Graduando em Serviço Social pela Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória. Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica financiado pela EMESCAM. Email: kelvenmklein@gmail.com.

² Doutor em Serviço Social pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro e Pós-Doutor em Política Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Professor do Curso de Serviço Social e do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Emescam. E. mail: cesar.cruz@emescam.br

quase todos os usuários da internet, as redes sociais aproximam as pessoas através de fotos, mensagens e chat.

Os criminosos costumam persuadir as mulheres por meio de diálogo, mostrando-se homens apaixonados ao estilo “Dom Juan” com a finalidade de extrair fotos, senhas e informações que posteriormente serão utilizadas como instrumento para chantageá-las. O Estado tem tido a cada dia mais dificuldades de combater esses crimes, pois o alcance global de qualquer informação postada e a ausência de controle prévio dão margem para os criminosos acharem que a internet é uma terra sem Lei.

Segundo pesquisa realizada na Delegacia de Repressão aos Crimes Eletrônicos, em Vitória no Espírito Santo, 191 mulheres sofreram violência - moral, sexual ou patrimonial – cibernética (MONTEIRO, 2019). Enquanto isso, a mesma pesquisa identificou que apenas 31 casos foram contra homens. Portanto evidencia-se uma maior incidência de violência no mundo virtual, decorrente das relações de gênero.

A lei 11.340/2006, deixa claro que o seu fim social é coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nesse sentido, a norma deve ser interpretada de modo a garantir à mulher a mais ampla proteção contra os atos de violência contra ela praticados.

Diante da temática buscamos contribuir para os estudos do Direito Digital, analisando os crimes virtuais e o desenvolvimento da lei relacionada a crimes praticados contra a mulher. Buscou-se trazer à tona a relação do direito digital com a problemática da violência contra a mulher, que se trata de um tema conflituoso.

Referências

BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006. Brasília (DF), 2006.

CAETANO, Ivone Ferreira. **O feminismo brasileiro**: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade. Artigo apresentado como exigência de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gênero e Direito da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2017.

MONTEIRO, Eduardo Pinheiro. **A violência contra as mulheres no ambiente digital**. Brasil. 2019.